



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

LEI Nº 2.945, DE 17 DE JULHO DE 2026.

*Este documento foi publicado nos
quadros de aviso do PMJ nos termos:*

da lei nº 1.493/2001

Janaúba 17/07/26

[Assinatura]

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL ÀS PESSOAS
PORTADORAS DE NEOPLASIA MALIGNA
(CÂNCER) EM ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, BANCÁRIOS, LOTÉRICOS
E SERVIÇOS SIMILARES NO MUNICÍPIO
DE JANAÚBA/MG.**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica assegurado o atendimento preferencial às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer) nos estabelecimentos comerciais, bancários, lotéricos e demais serviços similares, públicos ou privados, situados no Município de Janaúba.

Art.2º- Para fins desta Lei, considera-se atendimento preferencial aquele realizado de forma prioritária, sem prejuízo dos demais atendimentos preferenciais já previstos na legislação federal e estadual.

Art.3º- O direito ao atendimento preferencial poderá ser comprovado mediante a apresentação de:

- I – laudo médico;
- II – relatório médico; ou
- III – documento que comprove o tratamento oncológico, observada a preservação da dignidade e da privacidade do paciente.

Art.4º- O atendimento preferencial de que trata esta Lei não exclui nem substitui os atendimentos prioritários previstos em outras normas legais, devendo ser garantida a convivência entre os direitos.

Art.5º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba-MG, 17 de julho de 2026.

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

JARBAS SOARES
ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital
por JARBAS SOARES
ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA - OAB/MG: 133.943
Procurador-Geral do Município

Projeto de Lei: 185/2026

Autoria: – Hugo Leonardo Dias Caires – Vereador de Janaúba-MG

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação